V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10625 — CARLYLE GROUP / MACQUARIE GROUP / HYCC)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 85/06)

1. Em 15 de fevereiro de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Nobian Industrial Chemicals B.V. («Nobian», Países Baixos), controlada pelo grupo Carlyle («Carlyle», EUA);

— Norgh Holding Company Limited («Norgh», Reino Unido), controlada pela Green Investment Group Limited («GIG», Reino Unido), por sua vez controlada pela Macquarie Group Limited («Macquarie», Austrália);

— HyCC Holding B.V. («empresa comum», Países Baixos).

A Nobian e a Norgh vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Nobian produz produtos químicos de base essenciais para setores que vão da construção e da limpeza aos produtos farmacêuticos e ao tratamento da água. A sua empresa-mãe Carlyle é uma sociedade multinacional americana que investe em participações privadas e se dedica à gestão de ativos alternativos e à prestação de serviços financeiros;

— A GIG, a empresa-mãe da Norgh, é um promotor, patrocinador e investidor especializado, com sede em Edimburgo, na Escócia, e cuja missão é acelerar a transição ecológica. A GIG é controlada pela Macquarie, um banco de investimento e prestador de serviços financeiros multinacional independente, com sede e cotação em bolsa na Austrália.

— A empresa comum dedicar-se-á à produção de hidrogénio verde.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10625 — CARLYLE GROUP / MACQUARIE GROUP / HYCC

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.